

Assunto: Orientações sobre os procedimentos de armazenamento e distribuição dos contraceptivos

Nº: 16/SR
DATA: 07/08/07

Para: Direcções dos centros de saúde, equipas de saúde reprodutiva e serviços de aprovisionamento

Contacto na DGS: Beatriz Pieroni Calado
Programa Nacional de Saúde Reprodutiva

Em Portugal, desde 1984, as actividades de Planeamento Familiar constituem uma componente fundamental da prestação de cuidados em Saúde Sexual e Reprodutiva. Estas actividades, enquanto parte integrante dos cuidados de saúde primários, têm contribuído de forma substantiva para a melhoria dos indicadores materno-infantis, observando-se, nos últimos anos, uma redução significativa da mortalidade materna e perinatal a par com o aumento na utilização de meios contraceptivos seguros e eficazes.

A constatação desse facto não contraria, contudo, o reconhecimento da necessidade da adopção de novas medidas que possam contribuir para melhorar a equidade no acesso aos meios contraceptivos e evitar que ocorram descontinuidades na sua distribuição, aspectos postos em evidência pela avaliação do grau de cumprimento, pelos serviços, do Decreto Lei nº 259/2000 de 17 de Outubro.

Assim, na sequência das alterações já introduzidas no processo de aquisição, importa aperfeiçoar a metodologia de distribuição, em particular dos contraceptivos orais e dos preservativos, de modo a que estes possam ser cedidos de acordo com as reais necessidades das/os utentes e sem recurso a idas sistemáticas às unidades de saúde.

Nesse sentido, a Direcção – Geral da Saúde no âmbito das suas competências determina:

- O estabelecimento de um método para registo local do fornecimento diário de contraceptivos às/aos utentes, promovendo a objectividade e oportunidade da gestão de materiais. Este processo poderá utilizar um suporte em papel como os modelos em anexo ou, preferencialmente, quando disponível, um suporte informático. A Administração Central de Serviços de Saúde (ACSS) dispõe de um programa de aprovisionamento “GEMA” que pode ser adaptado para este fim.
- O registo, rigoroso e actualizado, efectuado diariamente e no momento da entrega, em cada ponto de distribuição¹ de contraceptivos, e a verificação **quinzenal** do nível do seu *stock*.
- O número de pontos de distribuição a definir deverá garantir, simultaneamente, a facilidade de acesso de utentes, sem prejuízo da qualidade dos registos.
- Os mapas de registo em suporte papel, do total do consumo do CS, deverão ser remetidos **mensalmente** às farmácias das ARS. Os registos informáticos do programa GEMA dispensam este envio, uma vez que estarão ligados em rede com os respectivos armazéns e ARS, sendo o envio automático e em tempo real.

¹ Entende-se por ponto de distribuição, o local onde se efectua a entrega dos contraceptivos às/aos utentes e que deve estar dotado dos meios para o registo dos produtos fornecidos.

- Cada ARS deverá ter planeado, em conjunto com os CS que a integram, um sistema de distribuição/reposição de periodicidade adequada à realidade local, recomendando-se pelo menos inicialmente uma entrega mensal.
- Com base na periodicidade estabelecida, deverá ser elaborado e **divulgado** um calendário anual para a distribuição dos contraceptivos aos CS.
- Cada ponto de distribuição deverá estabelecer o consumo médio diário de cada produto, assim como o chamado *Ponto de Encomenda* de acordo com as necessidades calculadas. Sempre que esse *Ponto de Encomenda* do contraceptivo for atingido, a reposição deverá ser solicitada, independentemente da periodicidade de distribuição estabelecida. (ver anexo)
- Os contraceptivos orais devem ser fornecidos para um período **mínimo de 6 meses** para as utilizadoras habituais.
- Os preservativos devem ser fornecidos para um período a acordar com o/a utente de acordo com as suas necessidades e nunca inferior a 3 meses.
- O número de embalagens de contraceptivos e a data da entrega devem ser registados no Boletim de Saúde Reprodutiva/Planeamento Familiar (BSR/PF).
- Os contraceptivos podem ser dispensados através de terceiras pessoas mediante a apresentação do BSR/PF do/da utente a quem se destinam, para verificação da comparência às consultas de vigilância e de anteriores fornecimentos.
- Nos casos de utentes sem patologia, a entrega dos contraceptivos orais pode ser feita pelo enfermeiro, dispensando a consulta médica, desde que esta tenha sido realizada há menos de 1 ano.
- Sempre que for solicitada e fornecida a contracepção de emergência dever-se-á garantir a acessibilidade da utente/casal a uma consulta médica num prazo não superior a 15 dias.
- Os profissionais de saúde nomeados de acordo com a Circular Normativa da DGS nº 7 de 28/11/05, ficam responsabilizados por coordenar, acompanhar e avaliar a eficácia das medidas agora implementadas e apresentar um relatório semestral.

A DGS e a ACSS podem disponibilizar a instalação do programa “GEMA” e a respectiva formação em gestão de contraceptivos. O pedido deve ser dirigido àquelas entidades através das ARS respectivas.

As instituições que possuam já um suporte informático que responda cabalmente às directivas agora estabelecidas, não necessitam de o substituir.

Reforça-se, para finalizar, o importante papel da boa gestão dos contraceptivos na melhoria da resposta às necessidades específicas de cada utente e na própria satisfação profissional dos membros da equipa de saúde.

O Director Geral da Saúde



Francisco George

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A PREVISÃO DO CONSUMO MENSAL, STOCK DE SEGURANÇA E O ESTABELECIMENTO DO STOCK MÍNIMO

O estabelecimento das quantidades de contraceptivos orais e preservativos necessários para assegurar, por um período de tempo pré-determinado, uma distribuição adequada e atempada às/aos utentes, parte de alguns pressupostos e obedece a regras, que torna-se oportuno aqui recordar.

Assim, com base na actividade dos 6 meses anteriores, devem ser previamente estabelecidos:

- *O número médio de utentes/dia, (total de utentes no semestre)*
132 *
- *O consumo médio diário de cada produto, em cada ponto de distribuição*
(nº utentes/dia X unidades de contraceptivos entregues)
- *O tempo de demora média (em n.º de dias) entre a emissão do pedido pelo profissional no ponto de distribuição e a reposição do stock em causa, considerando todo o circuito necessário.*
- *A periodicidade de reposição da existência, em cada um dos pontos de distribuição (quinzenal, mensal ou outra).*

De posse dessa informação, calcular-se-á:

- ✓ **o consumo (mensal, semestral e outro)** de cada produto. Calcula-se multiplicando o consumo médio diário de cada contraceptivo pelo número de dias a que se terá de dar resposta até à reposição periódica estabelecida.

Por exemplo: para uma média diária de 2 utentes que levam pílula para 6 meses, o consumo mensal será:

$$2 \text{ Utes/dia } \times 6 \text{ blisters } \times 22 \text{ dias úteis} = 264 \text{ blisters/mês}$$

- ✓ **o stock de segurança.** Deverá corresponder a $\pm 30\%$ do valor do *consumo* de cada produto. (no ex. anterior 30% de 264 blisters = 79,2 blisters).

A fixação do stock de segurança é determinante para garantir a resposta imediata ao ingresso de novas/os utentes.

- ✓ **o stock demora média.** Calcula-se multiplicando o *consumo diário* pelo número de dias que decorrem entre cada requisição e a entrega (no ex: 2 utentes/dia x 6 blisters x 4 dias = 48 blisters).

Este cálculo justifica-se para prevenir as situações de rotura, de forma personalizada em cada ponto de distribuição.

- ✓ **a existência (ou stock máximo).** Corresponde ao *consumo* previsto acrescido do *stock de segurança*, mais *a demora média*. (no ex. anterior: 264 blisters + 79,2 blisters + 48 blisters = 391,2 blisters).

- ✓ **o ponto de encomenda / nível para reposição imediata.** Corresponde ao *stock de segurança*, acrescido do *stock de demora média*. (no ex.: 79,2 blisters + 48 blisters = 127,2 blisters). Sempre que a distribuição dos contraceptivos às utentes atingir a quantidade de embalagens deste nível deverá ser emitida nova requisição de reposição, mesmo que fora da periodicidade habitual e com carácter de urgência.

* 132 = 22 dias úteis/mês x 6 meses

EXEMPLO DE CÁLCULO PARA A PREVISÃO DO CONSUMO MENSAL									
<i>Código do produto (IGIF/ACSS)</i>	<i>DCI</i>	<i>Utentes Semestre Anterior</i>	<i>Nº médio Utentes/dia</i>	<i>Consumo diário Blisters</i>	<i>Consumo mensal Blisters</i>	<i>Stock segurança</i>	<i>Stock demora média ex:4dias</i>	<i>Existência (stock máximo)</i>	<i>Ponto de Encomenda</i>
00000000	30 µ	264 ♀	2♀	2 x 6 = 12	12x22= 264	264x30%= 79,2	12x4= 48	264+79,2+48= (391,2) 391	79,2+48= (127,2) 127
00000000	20 µ	175♀	1,32♀	7,92	7,92x22= 174,24	7,92x30%= 52,27	7,92x4= 31,68	174,24+52,27+31,68= (258,19) 258	52,27+31,68= (83,95) 84

(a fórmula de cálculo directo em Excel está disponível na versão informatizada desta circular – www.dgs.pt.)

Para qualquer número médio de utentes/dia obtido, deverá ser utilizado, nos cálculos seguintes, o valor encontrado até à centésima (por ex: 0,15 ou 3,75). Assim, quando o número médio de utentes/dia for inferior a 1, **não** deve ser feito o arredondamento para 1 utente. Os arredondamentos necessários só devem ser feitos após a determinação do valor final da **Existência** (stock máximo) e do **Ponto de encomenda** (a forma de cálculo em Excel disponível em www.dgs.pt faz automaticamente os arredondamentos necessários).

O cálculo da provisão de contraceptivos para o Centro de Saúde/Unidade, deve basear-se no total de utentes atendidas em todos os pontos de distribuição.

Ter em conta que cada utente consome *13 blisters / ano*. Assim, para se calcular a previsão anual de contraceptivos orais a partir do consumo mensal, este deve ser multiplicado por 13 e não por 12 meses.

Nota: Podendo o número de utentes/dia ser variável, e tendo em vista evitar tanto a rotura, como o excesso de stock, recomenda-se que, pelo menos nos primeiros meses de implementação, o cálculo do consumo diário seja aferido mensalmente e rectificado sempre que diferente do previsto. O suporte fornecido em www.dgs.pt para a previsão dos consumos contempla quadros mensais que facilitam esta adequação e permitem monitorizar os consumos ao longo do ano.